

REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ANTC – BIÊNIO 2021-2022

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições ANTC 2020 para o biênio 2021-2022, nos termos do artigo 54 do Estatuto e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias e com este Regulamento.

Art. 2º Só poderá ser votado o Auditor de Controle Externo associado que estiver regular nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO II

DO VOTO

Art. 3º O voto será realizado mediante sistema eletrônico conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 4º A ordem de colocação da chapa na cédula eletrônica e em todos os documentos de divulgação da ANTC será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 5º As eleições estão convocadas por meio do Edital de Convocação publicado no site da ANTC em 02/09/2020, contendo:

I – data e horário para a votação;

II – prazo e horário para registro das chapas.

Art. 6º Este Regulamento deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, aos associados individuais e aos Membros Institucionais para divulgação entre seus associados.

Parágrafo Único – Até o dia 03/10/2020, os Membros Institucionais farão a divulgação deste Regulamento entre seus associados.

Art. 7º A candidatura das chapas deverá ser formulada nos termos do artigo 58 do Estatuto e da legislação que rege a atual pandemia de COVID-19 e encaminhada à ANTC, até a data estabelecida no Edital de Convocação, mediante encaminhamento de formulário conforme modelo em anexo.

Art. 8º O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, anexando a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, via e-mail, onde constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da ANTC e deste Regulamento.

§ 1º O requerimento deverá conter a indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do Membro Institucional a que é associado, salvo quanto a este último, se a vinculação do associado for direta à ANTC.

§ 2º O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado por correspondência registrada para a sede da ANTC, situada no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco B, Número 100, Sala 1201, Parte M13, Centro Empresarial Varig (1421) Brasília – DF, CEP 70.714-900 ou, em razão da situação atual da pandemia de COVID-19, deverá ser encaminhada para o e-mail do presidente da Comissão Eleitoral (pedro.a.maranhao@gmail.com) com cópia para o secretário (thiago@fagury.com.br)

§ 3º A Comissão Eleitoral encaminhará recibo da documentação apresentada por meio eletrônico, mediante e-mail enviado pelo seu presidente.

Art. 9º Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes da chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da ANTC, do Edital de Convocação das Eleições ou deste Regulamento.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 10. Em até sete dias após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas e respectivos Membros Institucionais;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos Auditores associados candidatos e respectivos Membros Institucionais;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, via e-mail, aos Membros Institucionais e associados individuais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no site da ANTC para conhecimento geral dos associados;

V - será informado ao representante de cada chapa o e-mail e whatsapp dos Membros Institucionais, que serão responsáveis pela divulgação das propostas de cada chapa entre os associados de seu respectivo órgão;

VI - a divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pelos Membros Institucionais, que deverão remeter aos respectivos solicitantes cópia dos comprovantes de divulgação.

§ 1º A apresentação das chapas na votação pela internet atenderá, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso verificado pela Comissão Eleitoral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.

§ 3º Recebida a circular, deverá o Membro Institucional divulgá-la amplamente entre os respectivos associados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral é composta por cinco Auditores de Controle Externo, conforme ato designado pelo Presidente da ANTC e aprovados pelo Conselho de Representantes.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II – apurar os votos da *internet*, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral;

III – caso não seja possível utilizar o sistema de votação do site da ANTC, escolher, dentre as opções existentes no mercado, um sistema de votação on-line, preferencialmente público e gratuito, a ser utilizado na votação pela internet, e selecionar o profissional ou empresa que fará a sua configuração e operação;

IV - apresentar o aplicativo selecionado para a votação pela internet às chapas concorrentes, até o dia 10/11/2020 para que essas realizem exame paralelo à auditoria prévia da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral só poderá deliberar com a presença ou voto por escrito de, no mínimo, três de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes.

CAPÍTULO V

DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 12. Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo de votação eletrônico, os quais serão, obrigatoriamente, associados da ANTC em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente

a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I

Da Votação Eletrônica

Art. 13. Os eleitores poderão votar pela internet, mediante sistema eletrônico que será preferencialmente disponibilizado no site da ANTC, ou, caso haja a impossibilidade de uso desta solução, por link encaminhado por e-mail.

Art. 14. Em caso de votação por e-mail, a ANTC remeterá aos eleitores, para o endereço constante do Cadastro Geral da ANTC, e-mail contendo informações sobre o *login* e a senha exclusiva para o exercício do voto pela *internet*, assim como o link para direcionamento à página de votação na *internet*.

Art. 15. O eleitor poderá votar pela *internet* nos dias e horários estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º Para o exercício do voto pela internet, o eleitor deverá seguir as instruções repassadas para o seu e-mail individual cadastrado na ANTC

§ 2º Em caso de voto pelo site da ANTC, o eleitor deverá digitar seu *login* e senha e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação que será amplamente divulgada a todos os associados aptos a votar.

§ 3º Em caso de voto por link encaminhado por e-mail, o eleitor deverá seguir as orientações encaminhadas também por e-mail;

§ 4º Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.

§ 5º No caso de extravio do *login* e senha, o eleitor poderá obtê-los até o encerramento da votação pela internet, mediante acesso ao site da ANTC, conforme orientação disponível no sistema eletrônico específico.

§ 6º Os eleitores receberão por e-mail as instruções para poderem participar da votação até dois dias antes da data de início da votação.

Seção II

Da Apuração

Art. 16. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará o resultado, consignando-o em ata, devendo encaminhar imediatamente ao Presidente da ANTC para divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Único – A apuração do resultado dar-se-á por teleconferência via internet, até um dia corrido após o encerramento do período de votação, em horário previamente acordado pela Comissão Eleitoral com os representantes das chapas concorrentes, e será gravada para fins de verificação futura.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17. Cabe ao candidato a presidente de cada chapa, até dois dias corridos após a divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação deste resultado, acompanhada dos elementos de prova, que deverá ser enviada para o e-mail do presidente da Comissão Eleitoral (pedro.a.maranhao@gmail.com).

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral, de imediato dará conhecimento, por meio eletrônico, às chapas concorrentes, os quais terão até dois dias corridos para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento em cinco corridos dias após a primeira divulgação do resultado do pleito.

§ 3º Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos até dois dias corridos.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da ANTC o Resultado do Pleito e a Proclamação dos Eleitos para publicação no site da ANTC, bem como a comunicação aos associados individuais e membros institucionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Presidente da ANTC proclamará o resultado das eleições até o dia 20/12/2020.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 30 de setembro de 2020

Pedro de Albuquerque Maranhão (TCM-GO)
Presidente da Comissão Eleitoral.

Thiago Fagury de Sá (TCM-GO)
Secretário

Flávia Cristina Santos de Melo
(TCE-GO)
Membro

André Scandar Prata (TCM-GO)

Pedro Cláudio Ribeiro (TCM-GO)

Membro

Membro

Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho de Representantes em
29/08/2020 (Art. 52 do Estatuto da ANTC)
Regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes em 30/09/2020
(Art. 54 do Estatuto da ANTC)

ANEXO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(DIRETORIA)

NOME DA CHAPA POR EXTENSÃO:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A PRESIDENTE

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

II – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE NACIONAL

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

III – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DO TCU

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

**IV – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE REGIONAL PARA ASSUNTOS
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS
– NORTE/NORDESTE**

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

V – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE REGIONAL PARA ASSUNTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS – SUL/SUDESTE

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

VI – CANDIDATO A DIRETOR DE DEFESA DO CONTROLE EXTERNO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

VII – CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO DE DEFESA DO CONTROLE EXTERNO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

VIII – CANDIDATO A DIRETOR JURÍDICO E DE DEFESA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

IX – CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO JURÍDICO E DE DEFESA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

X – CANDIDATO A DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

NOME COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

XI – CANDIDATO A DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

XII – CANDIDATOS TITULARES DO CONSELHO FISCAL

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

XIII – CANDIDATOS SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

NOME
COMPLETO: _____

ÓRGÃO: _____

CPF: _____

DATA E LOCAL:

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE